



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0540/2023

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Processo nº 5003891-18.2023.4.02.5117

ajuizado por [REDACTED]

representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **3ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento em reumatologia – pediatria, à internação, aos exames, à cirurgia e aos eventuais tratamentos médicos.**

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foi considerado o documento médico anexado ao Evento 1, ANEXO2, Página 14, sendo suficiente à análise do pleito.

2. De acordo com documento do Hospital Infantil Darcy Sarmanho Vargas (Evento 1, ANEXO2, Página 14), emitido em 14 de abril de 2023, pela médica pediatra [REDACTED] o Autor, de 5 anos de idade, é portador de **artrite idiopática juvenil**, apresentando edema em membros inferiores com sinais flogísticos (edema com vermelhidão), fotofobia (sensibilidade à luz ou claridade) e dificuldade de deambular. Apresenta risco de cegueira, imobilização e atrofia dos membros superiores e inferiores. Foi encaminhado para **atendimento com reumatologista pediátrico, em caráter de urgência.**

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrite idiopática juvenil (AIJ)** não é uma única doença, e sim um termo que engloba todas as formas de artrite que se iniciam antes dos 16 anos, com duração maior que seis semanas e de causa desconhecida. De modo geral, a AIJ causa um impacto na função motora e psicológica do paciente. Os principais objetivos do tratamento são o alívio da dor, a remissão da atividade de doença, a normalização da função motora, além de assegurar o crescimento e desenvolvimento normais e a melhora da qualidade de vida do paciente. Se não tratada, pode persistir até a idade adulta e causar morbidade significativa a longo prazo¹. A AIJ é a **doença reumática** crônica mais comum em crianças².

DO PLEITO

1. A **reumatologia pediátrica** se dedica ao diagnóstico e **tratamento** de um amplo conjunto de doenças crônicas e inflamatórias que ocorrem em crianças e adolescentes. Como muitas dessas doenças afetam órgãos vitais, reumatologistas pediátricos, muito frequentemente, precisam atuar em parceria com profissionais de outras especialidades (nefrologia, endocrinologia, pneumologia, gastrologia, neurologia, cardiologia, fisioterapia) e com apoio de outras equipes da saúde (nutrição, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, etc.). Essa abordagem multidisciplinar é fundamental para garantir tratamento mais eficaz, controle da doença e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida para os pacientes. Entre as doenças reumatológicas que atingem os pacientes pediátricos estão: **artrite idiopática juvenil (AIJ)**, dermatomiosite juvenil (DMJ), PHS (Púrpura de Henoch Schölein) e lúpus eritematoso sistêmico juvenil (LESJ). Essas enfermidades podem causar incapacidade física e atraso no crescimento, além de comprometimento da vida social e das atividades diárias³.

¹ MALIKI, A.D. & SZTAJNBOK, F.R. Artrite Idiopática Juvenil: atualização. Revista HUPE, Rio de Janeiro, 2016;15(2):140-145. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistahupe/article/download/28239/23233>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Idiopática Juvenil Nº 513 Fevereiro/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/relatorio_pedt_ajj_artrite_ajj_513_2020.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

³ BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE SÃO PAULO. Reumatologia pediátrica. Disponível em: <<https://www.bp.org.br/centros-de-especialidades/pediatria/reumatologia-pediatica#:~:text=A%20reumatologia%20pedi%C3%A1trica%20se%20dedica,ocorrem%20em%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes.>>. Acesso em: 25 abr. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 8) também tenham sido pleiteados a **internação**, os **exames**, a **cirurgia** e os **eventuais tratamentos médicos**, estes **não constam prescritos** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.**

2. De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Idiopática Juvenil Nº 513 Fevereiro/2020, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde², **é aconselhável, sempre que possível, que o tratamento da AIJ seja coordenado, preferencialmente, por um reumatologista ou pediatra com habilitação em reumatologia pediátrica.**

3. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento em reumatologia – pediatria está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 14).

4. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS, para o acesso a tratamentos especializados, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

5. E, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta de acesso ao tratamento demandado **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **24 de abril de 2023**, com solicitação de **consulta/ exame**, tendo como unidade solicitante o **GESTOR SMS SÃO GONÇALO**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da central AMBULATÓRIO ESTADUAL (ANEXO I);

7.1. Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (ANEXO II), constatou-se que o Assistido se encontra na **posição nº 92**, da fila de espera para **consulta em reumatologia pediatria.**

8. Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Ressalta-se que, ao Evento 1, ANEXO2, Página 14, a médica assistente solicitou **urgência** para o atendimento por médico reumatologista pediátrico, alegando “... *risco de cegueira, imobilização e atrofia dos membros superiores e inferiores* ...”. Assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para o atendimento especializado do Requerente, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



ANEXO I

Histórico Paciente

Pesquisar Histórico

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 25/04/2022 à 25/04/2023

Nome Paciente arthur gael vieira pessanha

CNS

CPF

Município do Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquisar

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
4524111	Consulta Exame	15:15 - 24/04/2023	ARTHUR GAEL VIEIRA PESSANHA	07/07/2017	CHRISTIANE VIEIRA PESSANHA	SAO GONCALO	898005193604856			Em fila	AMBULATÓRIO ESTADUAL	GESTOR SMS SAO GONCALO	

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



REGULAÇÃO: LISTA DE ESPERA - AMBULATÓRIO



Cns	Solicitacao Id	Iniciais Nome	Data Nascimento (Dia do Mês)	Data Nascimento (Mês do Ano)	Data Nascimento (Ano)	Recurso
<input type="text" value="Pesquisar Cns"/>	<input type="text" value="4524111 x"/> <input type="text" value="Pesquisar Solicitacao Id"/>	<input type="text" value="Pesquisar Iniciais ..."/>	<input type="text" value="Todos"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>	<input type="text" value="(Todos)"/>

Rank	Solicitacao Id	Dt Solicitacao	Nome Paciente	Cns	Data Nascimento	Tipo Recurso	Recurso
92	4524111	24/04/2023 : 15:15	AGVP	898005193604856	07/07/2017	CONSULTA	CONSULTA EM REUMATOLOGIA - PEDIATRIA